



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Processo n.: 28497/2016

CONVÊNIO N. 154/2018

Termo de convênio que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **PJSC**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, CEP 88.020-901, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RODRIGO COLLAÇO**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.858.851/0001-93, doravante denominado **TRESC**, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO JOSÉ ROESLER**, resolvem firmar o presente convênio, em decorrência do Processo n. 28497/2016, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o TRESC e o PJSC, visando à disponibilização de Oficiais de Justiça vinculados ao PJSC para atuarem no cumprimento de mandados judiciais provenientes da Justiça Eleitoral Catarinense (Secretaria do TRESC e 98 Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina).

DA FORMA DE COOPERAÇÃO

Cláusula segunda. A cooperação objeto do presente convênio será operacionalizada da seguinte forma:

I – a atuação do Oficial de Justiça ocorrerá mediante designação, após convocação do Juiz Eleitoral do Tribunal ou do Juiz Eleitoral, devendo esta última ser aprovada pela Corregedoria Regional Eleitoral, observada, via de regra, a Comarca que tem jurisdição sobre o endereço onde será cumprido o mandado – conforme distribuição da jurisdição estadual determinada pelo PJSC;

II – o pagamento referente ao cumprimento de mandados se dará na forma de indenização de transporte pelo TRESC, e serão utilizados, como referência, os valores constantes na tabela de localidades do SAJ-PG;

III – a indenização será devida, ainda que inexistosa a diligência;

Fmrat



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IV – o pagamento será efetuado diretamente pelo TRESA aos Oficiais de Justiça, mediante depósito bancário;

V – o prazo para pagamento da indenização será de até 10 (dez) dias, contados da data de envio, pelo Cartório Eleitoral ou pela Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, da respectiva solicitação à Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) do TRESA;

VI – durante o período eleitoral, para o cumprimento de medidas de urgência fora do horário de expediente, a designação recairá sobre o Oficial de Justiça plantonista, com abrangência de atuação sobre o local em que o mandado será cumprido, após encaminhamento do mandado ao Chefe de Cartório plantonista da Comarca, ficando dispensada, nesta hipótese, prévia aprovação pela Corregedoria Regional Eleitoral;

VII – o recebimento de diligências provenientes da Justiça Eleitoral fica condicionado à ausência de mandado proveniente da Justiça Estadual com prazo de cumprimento ultrapassado;

VIII – na hipótese de surgir demanda eleitoral durante o plantão judicial, o oficial de justiça que estiver designado para realização do plantão deverá proceder à diligência independentemente da existência de pendências ordinárias da Justiça Estadual; e

IX – ante a concomitância de demanda emergencial estadual e eleitoral, o Oficial de Justiça plantonista deverá conferir prioridade àquela, por se tratar de diligência oriunda do Órgão ao qual é estatutariamente vinculado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula terceira. São atribuições do PJSC:

I – disponibilizar ao TRESA os Oficiais de Justiça do quadro de servidores do PJSC, para cumprimento de mandados na Justiça Eleitoral catarinense, na forma estabelecida na cláusula segunda, desde que sejam estáveis e estejam em dia e assim se mantenham em relação às suas atribuições concernentes à Justiça Estadual – cumprimento ordinário e plantão diário;

II – informar ao TRESA as contas bancárias dos Oficiais de Justiça, extraídas do SAJ-ADM, com os respectivos CPF, para pagamento das diligências realizadas;

III – informar ao TRESA os contatos dos Chefes de Cartório plantonistas; e

IV – instruir os Chefes de Cartório plantonistas sobre o encaminhamento das medidas de urgência durante o período eleitoral.

Cláusula quarta. São atribuições do TRESA:

I – efetuar o pagamento de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça do PJSC pelo cumprimento das diligências por eles realizadas, na forma estabelecida na cláusula segunda;

II – encaminhar, para publicação no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos; e

 .  Fmrat



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

III – durante o período eleitoral, para o cumprimento de medidas de urgência fora do horário de expediente, encaminhar os mandados diretamente ao Chefe de Cartório plantonista da respectiva Comarca.

DOS RECURSOS

Cláusula quinta. As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa o Estado de SC, PTRES 084725, Plano Interno AOSA JUDICI (período não eleitoral); e Programa de Trabalho 02.061.570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, PTRES 107671, Plano Interno CAR OFIJUS (período eleitoral), Grupo de Despesa 3.3.90,93, Elemento de Despesa Indenizações e Restituições, Subitem 05 – Indenização de Transporte.

Parágrafo único. Não haverá repasse financeiro entre os convenentes.

DAS VEDAÇÕES

Cláusula sexta. Não poderá ser designado Oficial de Justiça:

- I – pessoa filiada a partido político; e
- II – no curso do processo eleitoral, candidato a cargo eletivo, bem como seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sétima. O prazo previsto para vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenentes, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula oitava. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste convênio somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

DA RESILIÇÃO E DENÚNCIA

Cláusula nona. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, resilir este convênio mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima. Este convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/1993, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

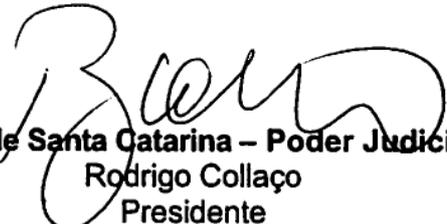
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

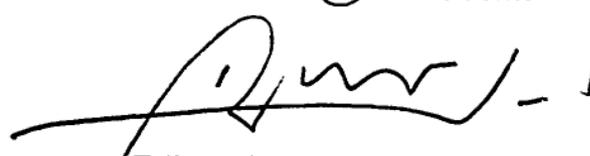
DO FORO

Cláusula décima primeira. As questões porventura oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo esse possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimi-las.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 3 de outubro de 2018.


Estado de Santa Catarina – Poder Judiciário
Rodrigo Collaço
Presidente


Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Ricardo José Roesler
Presidente